

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHA
030/028684/17			

Município de Souza Dias  
Mat. 226.514-3

49

Senhor Presidente:

Trataria o presente de RECURSO DE OFÍCIO contra decisão de primeira instância que deferiu PARCIALMENTE impugnação a lançamentos complementares de IPTU.

A Administração municipal procedeu a revisão do IPTU da unidade imobiliária, situada na Rua Alm. Ary Parreiras nº 467, apartamento 401, Icaraí, Niterói, cuja inscrição no cadastro da SMF é nº 251.894-2. O motivo do procedimento foi a constatação de que teria ocorrido um erro de processamento na determinação do número de lotes, resultando em cobrança em montante inferior ao devido. Foi informado ao proprietário que o lançamento complementar abarcava os exercícios 2016 e 2017.

Insurgiu-se o proprietário do imóvel, tendo impugnado o lançamento (folhas 03 a 08).

Parecer FCEA (folhas 28 a 35) opinou pelo deferimento PARCIAL da impugnação, concluindo pela impossibilidade de cobrança de multa e juros de mora, vez que o contribuinte não teria dado causa ao atraso no recolhimento da diferença ora exigida.

É o relatório.

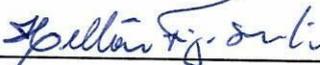
Consta no presente a informação de que o Crédito Tributário foi pago, estando dessa maneira extinto nos moldes do que preconiza o art. 156, I do CTN.

Pelo mesmo motivo, resta prejudicado o Recurso de Ofício ora apresentado, vez que a decisão trata dos acréscimos (juros e multa de mora), que acompanham o Crédito e foram pagos juntamente. O demonstrativo anexo (folha 40) atesta que foram efetuados pagamentos na totalidade do valor exigido (folha 27).

Concordamos que os juros e a multa de mora só poderiam ser exigidos do sujeito passivo que deu causa à demora no recolhimento do tributo. Na situação de que aqui se trata, não é o que verificamos. No entanto, o contribuinte decidiu efetuar o pagamento e desistiu da apresentação de Recurso Voluntário, claramente concordando com o valor exigido.

Pelos motivos expostos, opinamos pelo conhecimento do RECURSO DE OFÍCIO e seu não provimento.

Niterói, 27 de junho de 2018.



Helton Figueira Santos  
Representante da Fazenda



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR  
NITERÓI - RJ  
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO N° 030028684/2017  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 23/07/2018  
Hora: 11:16  
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
Público: Sim

150  
Nilceia de Souza Duarte  
Mat. 226.514-8

**Processo :** 030028684/2017  
**Data :** 24/11/2017  
**Tipo :** REVISAO DE LANCAMENTO  
**Requerente :** NEUDA MARIA NASCIMENTO RODRIGUES  
**Observação :** INSCRIÇÃO: 2518942

**Titular do Processo :** NEUDA MARIA NASCIMENTO RODRIGUES  
**Hora :** 12:34  
**Atendente :** CAMILI DA SILVA FIGUEIREDO

**Despacho : Ao**  
**Conselheiro, Sr. Carlos Mauro Naylor para relatar.**

FCCN, em 24 de julho de 2018

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO  
MUNICÍPIO DE NITERÓI  
PRESIDENTE



61

Processo	Data	Rubrica	Folhas
030/028684/2017	10/01/2019		

*Notícia de S. A. Quate*  
*10/01/2019*

Notificação de lançamento do IPTU  
Recurso de ofício.

**IPTU. Lançamento complementar do imposto. Recurso de ofício prejudicado pelo pagamento do montante integral lançado antes mesmo do proferimento da decisão de primeira instância.**

Senhor Presidente e demais conselheiros,

Trata-se de recurso de ofício apresentado em função de a decisão de primeira instância ter acatado em parte a impugnação do lançamento complementar do IPTU referente aos anos de 2016 e 2017, determinando que fosse excluída do montante lançado a cobrança de juros. Entretanto, comprovou-se em fls.40 deste processo que a contribuinte pagou o montante integral correspondente ao valor impugnado em 28/12/2017, antes mesmo de a decisão de primeira instância ter sido exarada em 12/01/2018.

De acordo com o parágrafo único do art. 26 do Decreto nº 10.487/2009, o pagamento do crédito tributário importa no reconhecimento da dívida, pondo fim ao litígio tributário. Meu voto, por estas razões, é pela extinção do presente processo sem decisão sobre o mérito do recurso de ofício.

Em 10 de janeiro de 2019,

  
Carlos Mauro Naylor – Relator.



**PREFEITURA DE NITERÓI**

Niúcia de Souza Duarte  
Mat. 226.514-8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº.030/028684/17**

**DATA: - 10/01/2019**

**CERTIFICO**, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1090º SESSÃO HORA: - 13:00

DATA: 10/01/2019

**PRESIDENTE:** - Paulo Cesar Soares Gomes

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. Carlos Mauro Naylor
2. Márcio Mateus Macedo
3. Celio de Moraes Marques
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Amauri Luiz de Azevedo
6. Manoel Alves Junior
7. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

**VOTOS VENCEDORES** - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03,04,05,06,07,08)

**VOTOS VENCIDOS:** - Dos Membros sob o nºs. ( X )

**DIVERGENTES:** - Os dos Membros sob os nºs. ( X )

**ABSTENÇÃO:** - Os dos Membros sob os nº.s ( X )

**VOTO DE DESEMPATE:** - SIM ( ) NÃO ( X )

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** - Sr. Carlos Mauro Naylor

FCCN, em 10 de janeiro de 2018

Niúcia de Souza Duarte  
Mat. 226.514-8

Handwritten initials and a circled number 53. A stamp partially visible: "Mat. 226.514-8".



PREFEITURA DE  
**Niterói**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**ATA DA 1090ª Sessão Ordinária**

**DATA: - 10/01/2019**

**DECISÕES PROFERIDAS**

**Processo 030/028684/2017 – SRA. NEUDA MARIA NASCIMENTO RODRIGUES**

**RECORRENTE: - Fazenda Pública Municipal**

**RECORRIDO: A mesma**

**RELATOR: - Sr. Carlos Mauro Naylor**

**DECISÃO:** - Por unanimidade de votos, a decisão deste Colegiado foi no sentido de julgar o Recurso de Ofício prejudicado, face o seu pagamento, antes mesmo da decisão de Primeira Instância.

**EMENTA APROVADA**

**ACÓRDÃO Nº 2299/2019**

**“LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DO IMPOSTO. RECURSO DE OFÍCIO PREJUDICADO PELO PAGAMENTO DO MONTANTE INTEGRAL LANÇADO ANTES MESMO DO PROFERIMENTO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.”**

FCCN em 10 de janeiro de 2019

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO  
MUNICÍPIO DE NITERÓI  
PRESIDENTE



**NITERÓI**  
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Nírcia de Souza Duarte  
Mat. 266.514-8

**RECURSO: - 030/028.684/2017**  
**"SRA. NEUDA MARIA NASCIMENTO RODRIGUES"**  
**RECURSO DE OFÍCIO**  
**MATERIA: - REVISÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU**

Senhor Secretário,

A conclusão deste Colegiado por unanimidade de votos, foi no sentido de julgar o Recurso de Ofício prejudicado, face o seu pagamento, antes mesmo da decisão de Primeira Instância.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 81A da Lei nº 3368/2018.

FCCN, em 10 de janeiro de 2019.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO  
MUNICÍPIO DE NITERÓI  
PRESIDENTE



**MUNICÍPIO DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR  
NITERÓI - RJ  
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030028684/2017  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 29/01/2019  
Hora: 14:19  
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
Público: Sim

*Nilceia de Souza Duarte*  
Mat. 226.514-8

55

**Processo :** 030028684/2017  
**Data :** 24/11/2017  
**Tipo :** REVISAO DE LANCAMENTO  
**Requerente :** NEUDA MARIA NASCIMENTO RODRIGUES  
**Observação :** INSCRIÇÃO: 2518942

**Titular do Processo :** NEUDA MARIA NASCIMENTO RODRIGUES  
**Hora :** 12:34  
**Atendente :** CAMILI DA SILVA FIGUEIREDO

**Despacho : Ao**  
**FCAD,**

Senhora Coordenadora,

Face ao disposto no art. 20, nº XXX e art. 107 do Decreto nº. 9;735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:  
"Acórdão nº 2299/2019: - Lançamento Complementar do imposto. Recurso de Ofício prejudicado pelo pagamento do montante integral lançado antes mesmo do proferimento da decisão de Primeira Instância".

FCCN, em 29 de janeiro de 2019.

*Nilceia de Souza Duarte*  
Mat. 226.514-8

*Ag FCCM*

Publicado D.O. de 02/02/19  
em 04/02/19  
FCAD *MLHfam*

Maria Lucia H. S. Farias  
Matricula 239.121-0

**ASSUNTO:** apresentar defesa por estar incurso(a) em tese no artigo 195, XIII, da Lei nº 531/85; **PRAZO:** 20 (vinte) dias, a contar da última publicação, que se fará durante 08 (oito) dias, ciente de que a ausência de manifestação implicará **REVELIA** e seus efeitos; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artº 241 § 2º e § 4º; c/c com artº 247, todos da Lei nº 531/85; **VISTA DOS AUTOS:** sala da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 5º - andar (CAN); **HORÁRIO:** 9:00 horas às 16:30 horas.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Despachos do Presidente do FCCN

30/28764/17 - JOÃO FELIPE CHAGAS BRASIL - "ACÓRDÃO Nº 2298/2019: IPTU - LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DO IMPOSTO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO SENTIDO DO CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO EFETUADO, POR ERRO NA DETERMINAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO, POIS O NOTIFICADO SÓ ADQUIRIU A PROPRIEDADE DO IMÓVEL APÓS A OCORRÊNCIA DOS FATOS

02,03 e 04 de  
 Fevereiro de 2019

GERADORES EM QUE SE FUNDAMENTOU O LANÇAMENTO EFETUADO. RECURSO DE OFÍCIO NÃO PROVIDO. RECURSO VOLUNTÁRIO INDEFERIDO DE PLANO POR INÉPCIA EM FUNÇÃO DA FALTA DE CAUSA DE PEDIR, NOS TERMOS DO ART. 11, § 1º, I, DA LEI 3368/18."

30/28684/17 - NEUDA MARIA NASCIMENTO RODRIGUES - "ACÓRDÃO Nº 2299/2019: - LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DO IMPOSTO. RECURSO DE OFÍCIO PREJUDICADO PELO PAGAMENTO DO MONTANTE INTEGRAL LANÇADO ANTES MESMO DO PROFERIMENTO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA."

30/8108/18 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - "ACÓRDÃO Nº 2301/2019: - ITBIM - RECURSO DE OFÍCIO - DECISÃO QUE REDUZIU O VALOR VENAL DO IMÓVEL COM BASE EM AVALIAÇÃO REALIZADA PELA ADMINISTRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO."

30/5982/18 - MARCELO MENDES DE AZEVEDO - "ACÓRDÃO Nº 2303/2019: - ITBIM - RECURSO DE OFÍCIO - DECISÃO QUE REDUZIU O VALOR VENAL DO IMÓVEL COM BASE EM AVALIAÇÃO REALIZADA PELA ADMINISTRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO."

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA**

Departamento de Fiscalização de Posturas

Despachos do Diretor

- Intimação nº 007616, de 17/01/19, Petterson Jose Correa Herdy; nos termos do artigo 492 III c/c artigo 472 da lei 2624/08, em virtude dos contribuintes não terem sido localizados nos endereços alvos das diligências fiscais ou por recusarem-se a recebê-las.

**Processo nº: 130/000006/2019 - DROGARIA PACHECO S/A-** Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação, mantendo o auto de infração nº 03114. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância, na forma do artigo 514 da lei 2624/08. Base legal: Artigos 506e 519 da lei 2624/08.

**Processo nº: 130/000005/2019 - DROGARIA PACHECO S/A-** Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação, mantendo o auto de infração nº 03113. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância, na forma do artigo 514 da lei 2624/08. Base legal: Artigos 506e 519 da lei 2624/08.

**Processo nº: 130/002736/2018 - DROGARIA PACHECO S/A-** Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação, mantendo o auto de infração nº 03109. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância, na forma do artigo 514 da lei 2624/08. Base legal: Artigos 506e 519 da lei 2624/08.

**Processo nº: 130/000042/2019 - Itau Unibanco S/A-** Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação, mantendo o auto de infração nº 02382. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância, na forma do artigo 514 da lei 2624/08. Base legal: Artigos 506e 519 da lei 2624/08.

O Diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público o

Edital de Interdição nº 001/2019 QUIOSQUE 01

Edital de Interdição nº 002/2019 QUIOSQUE 02

Edital de Interdição nº 003/2019 QUIOSQUE 03

Edital de Interdição nº 004/2019 QUIOSQUE 04

E as intimações abaixo:

- intimação nº 008836, de 31/01/19, quiosque 03;

- intimação nº 008837, de 31/01/19, quiosque 04.

nos termos do artigo 452 ao 458 da Lei 2624/08.

**GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

**CORREGEDORIA GERAL**

**Corrigenda**

PORT. Nº 009/2019 - Na portaria 095/2018 publicada em 13/12/2018, onde se lê **PORTARIA Nº 061/2018 - CORREGEDORIA**, leia-se **PORTARIA Nº 095/2018 - CORREGEDORIA**.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**  
 Considerando a Lei Municipal nº 2952/12, convocam-se para procedimentos administrativos, Conselheiros Suplentes para exercício nos **Conselhos Tutelares de Niterói**, conforme discriminado abaixo:

Conselheiro Suplente	Período	Conselheiro Titular
Vinicius Silva de Souza	01/02/2019 / A 02/03/2019	Raphael Lírio Guimarães - Matr. 239716-0 - CTI (Férias)
Monique Seabra Melo Oliveira	11/02/2019 A 12/03/2019	Joel Marcelo Lima Lopes - Matr. 236650-8 CT II (Férias)



**MUNICÍPIO DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR  
NITERÓI - RJ  
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030028684/2017  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 05/02/2019  
Hora: 18:43  
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
Público: Sim

57  
Nilceia de Souza Duarte  
Mat. 229.514-8

**Processo :** 030028684/2017  
**Data :** 24/11/2017  
**Tipo :** REVISAO DE LANÇAMENTO  
**Requerente :** NEUDA MARIA NASCIMENTO RODRIGUES  
**Observação :** INSCRIÇÃO: 2518942

**Titular do Processo :** NEUDA MARIA NASCIMENTO RODRIGUES  
**Hora :** 12:34  
**Atendente :** CAMILI DA SILVA FIGUEIREDO

**Despacho :** À  
FGAB,

Senhor Secretário,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, cujo Acórdão foi publicado em Diário Oficial em 02,03,04 de fevereiro do corrente exercício, encaminhamos o presente para apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o art. 86, inciso II da Lei nº. 3368/2018.

FNPF, em 05 de fevereiro de 2019.

Nilceia de Souza Duarte  
Mat. 229.514-8